

CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL

Aviso de Contratação 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	152802-CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL	WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA	20/05/2026 16:13 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	31/2026	23041.016141/2026-19

1. <Item editável>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PIRANHAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23041.016141/2026-19

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS-CAMPUS PIRANHAS (152802)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DIGITAL, ABRANGENDO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS, A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO GRÁFICO E AUDIOVISUAL E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS

DIGITAIS, COM VISTAS À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, CURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI 2024–2028.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 65.492,11

DATA DA SESSÃO

26/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – **DISPENSA ELETRÔNICA** (Processo Administrativo n.º 23041.016141/2026-19)

Torna-se público que o Instituto Federal de Alagoas, unidade Campus Piranhas, por meio do Departamento de Administração realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DIGITAL, ABRANGENDO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS, A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO GRÁFICO E AUDIOVISUAL E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DIGITAIS, COM VISTAS À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, CURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI 2024–2028**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não se aplica.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **5 (cinco)** dias, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência.

Piranhas - AL, 20/05/2026.

ANTÔNIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANÇA
DIRETOR-GERAL

SIAPE 1217520
CPF 75036029453

MARIANO ALEXANDRE DA SILVA NETO FILHO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
SIAPE 2084518
CPF 05030980431

WELLTON AMORIM FALCÃO DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO NLLC
SIAPE 2388297
CPF 08472791467

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 16:13:35.

CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	152802-CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL	WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA	20/05/2026 15:36 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	31/2026	23041.016141/2026-19

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DIGITAL, ABRANGENDO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS, A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO GRÁFICO E AUDIOVISUAL E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DIGITAIS, COM VISTAS À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, CURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI 2024–2028, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 A relação de itens a serem adquiridos contam no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS** deste Termo de Referência.

1.5 As especificações técnicas, requisitos de execução, critérios operacionais, obrigações da contratada e demais requisitos técnicos da contratação encontram-se detalhados no **ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS** deste Termo de Referência.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme DFD e Declaração de Ajuste do PCA anexa aos autos do processo administrativo.

2.3 A relação de itens a serem adquiridos contam no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS** deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, nos autos do processo administrativo.

3.2 A relação de itens a serem adquiridos contam no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS** deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis desde a origem dos insumos até a entrega final, garantindo que os produtos fornecidos para as aulas práticas atendam aos padrões de responsabilidade socioambiental. Todos os gêneros fornecidos devem ser adquiridos de fornecedores que possuam comprometimento com processos que minimizem os impactos ambientais, como o uso adequado dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a aplicação de tecnologias limpas ao longo da cadeia de produção. Além disso, os produtos fornecidos deverão ser embalados de forma eco eficiente, preferencialmente com materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Para garantir a qualidade e integridade dos insumos, especialmente os perecíveis, a empresa deverá seguir critérios rigorosos no transporte e no armazenamento, utilizando veículos com baixas emissões de carbono e processos logísticos que minimizem o impacto ambiental. Esse compromisso com a sustentabilidade se estende não apenas aos produtos, mas também à gestão de resíduos gerados durante o período adequado, promovendo a segregação e a destinação adequada, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.3 A melhoria dessas práticas sustentáveis contribuirá para o alinhamento da contratação com os objetivos de desenvolvimento sustentável do IFAL – Campus Piranhas e possibilitará a continuidade de suas atividades pedagógicas com a devida responsabilidade social e ambiental.

4.4 Além disso, uma logística de fornecimento deve ser organizada para melhorar o transporte, priorizando rotas que reduzam o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa, além de adotar práticas de colocação de cargas sempre que possível, minimizando a pegada ambiental do processo.

4.6 A empresa contratada deverá demonstrar, ainda, a existência de políticas internas de gestão ambiental e de segurança no relacionado aos produtos, garantindo que todas as etapas – desde a produção, passando pelo transporte e armazenamento, até a entrega final – sejam cumpridas em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade e com as normativas ambientais vigentes. Essa exigência inclui a implementação de um sistema de gerenciamento de resíduos, que contempla a segregação, a reciclagem e a destinação final correta das embalagens e demais resíduos gerados, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados ao descarte inadequado desses materiais. Ao monitorar esses requisitos ao objeto de contratação, o IFAL – Campus Piranhas reafirma seu

compromisso com a sustentabilidade, garantindo que a aquisição dos gêneros alimentados não apenas atenda às necessidades pedagógicas, mas também promove o desenvolvimento de uma cadeia de abastecimento mais responsável e ecologicamente equilibrada, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o planejamento estratégico institucional. Dessa forma, a adoção desses critérios sustentáveis possibilita não apenas a melhoria da qualidade dos insumos e a segurança alimentar dos produtos fornecidos, mas também a promoção de um modelo de contratação que valoriza a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a formação integral dos alunos e para o fortalecimento do compromisso do IFAL com a proteção ambiental e a sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: A indicação de marcas, características ou modelos específicos será admitida exclusivamente nos casos em que houver justificativa técnica nos Estudos Técnicos Preliminares, visando assegurar a compatibilidade com as instalações existentes, a padronização de materiais e a durabilidade do objeto contratado. A especificação dos produtos deverá observar critérios de qualidade, desempenho e conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, garantindo que o fornecimento e a instalação atendam plenamente às necessidades do Ifal – Campus Piranhas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3.1. Serão vedadas marcas que não possuam qualidade mínima exigida no edital ou que não apresentem comprovação de desempenho satisfatório em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

4.3.2. Não será permitido o fornecimento de gêneros alimentícios de origem ilegal ou sem certificação de manejo sustentável, garantindo o cumprimento das diretrizes ambientais e normativas vigentes.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7 As especificações técnicas, requisitos de execução, critérios operacionais, obrigações da contratada e demais requisitos técnicos da contratação encontram-se detalhados no **ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS** deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 30 dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Avenida Sergipe, s/n, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000, Instituto Federal de Alagoas - **Campus Piranhas**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da substituição de itens pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por substituição corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição de partes, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos itens listados no Termo de Referência.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução da substituição.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar ajustes ou a substituição do item ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Especificações técnicas

6. As especificações técnicas, requisitos de execução, critérios operacionais, obrigações da contratada e demais requisitos técnicos da contratação encontram-se detalhados no **ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS** deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato parametrizará suas ações de fiscalização consoantes às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, as EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e as EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS E LAUDOS TÉCNICOS, detalhadas no **APÊNDICE A** deste Termo de Referência.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Especificações técnicas

6.16 As especificações técnicas, requisitos de execução, critérios operacionais, obrigações da contratada e demais requisitos técnicos da contratação encontram-se detalhados no **ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS** deste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com **fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II** (Dispensa Eletrônica), **da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42.5. As especificações técnicas, requisitos de execução, critérios operacionais, obrigações da contratada e demais requisitos técnicos da contratação encontram-se detalhados no **ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS** deste Termo de Referência..

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 65.492,11

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.492,11 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS, E ONZE CENTAVOS)**.

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto é o indicado o item 9.1.

9.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 152802;
Fonte de Recursos: 100000000;
Programa de Trabalho: 231719;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: L0000P0106N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LOCAL E DATA: Piranhas - AL, 20/5/2025.

11. 11. Anexos

11. ANEXOS

11.1. Em anexo ao presente Termo de Referência seguem os seguintes documentos:

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS;

ANEXO II - REQUISITOS TÉCNICOS.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANO ALEXANDRE DA SILVA NETO FILHO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

FABIANO BARBOSA DE SOUZA PRATES
DIRETOR DE ENSINO

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA
DIRETOR-GERAL

WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 15:36:03.

CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL

Estudo Técnico Preliminar 13/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23041.016141/2026-19

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender a uma ou mais necessidades institucionais vinculadas às atividades finalísticas e administrativas do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), conforme detalhado no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, o qual contempla a descrição, códigos de classificação, unidades de medida e quantitativos dos itens demandados, e será atualizado conforme o escopo de cada novo processo de contratação. Tais itens correspondem a bens ou serviços essenciais para assegurar o adequado funcionamento das unidades acadêmicas, administrativas e operacionais da Instituição.

A demanda decorre de análise interna que identificou lacunas de abastecimento, necessidade de reposição de materiais de consumo ou permanentes, contratação de serviços especializados, manutenção preventiva e corretiva de estruturas e equipamentos, bem como a adequação da infraestrutura física e tecnológica para atendimento dos requisitos mínimos de funcionamento institucional.

Conforme estabelece o Capítulo 10 do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAL (PDI/IFAL 2024–2028), a infraestrutura é fator estruturante para o cumprimento da missão institucional. O documento destaca: “a adequada infraestrutura física e tecnológica é essencial para garantir a qualidade do ensino, pesquisa, extensão e da gestão administrativa no IFAL” (PDI, Cap. 10, p. 263). Ainda segundo o PDI, o ambiente institucional deve estar continuamente preparado para responder às exigências normativas, pedagógicas e operacionais que impactam o desempenho acadêmico e a prestação do serviço público educacional.

Além disso, o PDI explicita que a ausência ou defasagem de determinados insumos ou estruturas pode comprometer indicadores estratégicos, como permanência estudantil, desempenho acadêmico, oferta de cursos e eficiência na gestão de recursos. Nesse sentido, o objetivo estratégico OEP2 – Garantir as infraestruturas física e tecnológica adequadas, com foco na otimização da oferta de cursos e no desempenho das atividades acadêmicas e administrativas (PDI, Quadro 1) orienta diretamente a necessidade da presente contratação.

A demanda também está associada ao objetivo OEP1 – Assegurar aos discentes condições de acesso, permanência e conclusão com êxito, cujas metas estão diretamente relacionadas à disponibilidade de ambientes adequados, suprimentos educacionais e recursos logísticos essenciais à permanência estudantil, como laboratórios, equipamentos, serviços de apoio e material de consumo necessário às atividades pedagógicas.

Por sua vez, a execução regular e eficaz das atividades administrativas e acadêmicas exige estrutura de apoio compatível com os volumes operacionais da instituição. É nesse sentido que o PDI destaca como fraqueza institucional a “insuficiência de recursos materiais e de infraestrutura para atender às demandas crescentes dos campi” (PDI/IFAL, diagnóstico estratégico, Cap. 1). Tal situação compromete a fluidez de processos internos e impõe à Administração a obrigação de planejar e realizar contratações capazes de mitigar tais fragilidades.

Ademais, a dinâmica institucional do IFAL — com múltiplos campi distribuídos por todo o território alagoano — requer soluções padronizadas, adaptáveis e descentralizadas para suprir demandas específicas e locais. O caráter genérico do objeto da contratação descrito neste Estudo Técnico Preliminar permite a flexibilização das especificações conforme a realidade de cada campus ou unidade administrativa, assegurando economicidade, eficiência e aderência às metas de desempenho e qualidade da gestão pública.

Importante destacar que, conforme orientação do Capítulo 13 do PDI/IFAL, as necessidades institucionais devem ser continuamente monitoradas, com vistas à atualização periódica dos instrumentos de planejamento, acompanhamento e controle. Tal prática assegura que a presente contratação esteja alinhada à metodologia de gestão estratégica adotada pelo IFAL, promovendo a racionalização do gasto público e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Portanto, a presente contratação visa suprir necessidades legítimas, identificadas a partir da realidade institucional, e está respaldada em fundamentos técnicos, legais e estratégicos. Sua realização se revela imprescindível para a continuidade e melhoria das atividades desenvolvidas pelo Instituto Federal de Alagoas, contribuindo para o cumprimento da missão institucional de “formar profissionais com excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento sustentável e a inclusão social” (PDI/IFAL, Missão Institucional).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE ENSINO	FABIANO BARBOSA DE SOUZA PRATES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação visa atender à demanda de aquisição de bens ou contratação de serviços essenciais ao funcionamento do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, observando os requisitos mínimos exigidos para garantir o desempenho adequado das atividades institucionais, conforme as diretrizes estratégicas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/IFAL 2024–2028).

Os requisitos da contratação estão diretamente relacionados à necessidade de padronização, rastreabilidade e adequação técnica dos materiais e serviços, respeitando os códigos e classificações oficiais do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (CATMAT e CATSERV). A descrição detalhada dos itens, incluindo suas especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidade estimada, frequência de utilização, categoria de classificação e correspondência no CATMAT ou CATSERV, está consolidada no documento anexo intitulado ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

Tais requisitos visam garantir não apenas a aquisição eficiente, mas a plena funcionalidade dos itens no contexto dos ambientes educacionais e administrativos da Instituição, como laboratórios, bibliotecas, salas de aula, setores administrativos, áreas de convivência, refeitórios, centros de pesquisa e inovação, ambientes virtuais, e demais setores vinculados às finalidades institucionais do IFAL.

O PDI/IFAL reconhece que a infraestrutura institucional deve estar continuamente atualizada para dar suporte ao cumprimento da missão da Instituição. No Capítulo 10, o documento aponta que “a modernização dos espaços físicos e tecnológicos deve ser planejada em consonância com a expansão da oferta de cursos e com as metas institucionais de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão”. Isso exige que os requisitos técnicos das contratações estejam aderentes a padrões normativos, critérios de desempenho e políticas públicas setoriais.

Além disso, o IFAL adota como princípio o uso racional de recursos públicos. Assim, os requisitos da presente contratação contemplam critérios que garantam:

- Conformidade técnica e operacional: cada item ou serviço a ser contratado deverá atender a especificações técnicas compatíveis com sua finalidade institucional, considerando normativos vigentes e boas práticas de uso no setor público.
- Durabilidade e vida útil adequada: os bens permanentes deverão apresentar resistência, robustez e garantia técnica mínima, a fim de evitar reposições prematuras e garantir maior eficiência no ciclo de vida do material.
- Compatibilidade com o ambiente físico e tecnológico existente: os materiais e equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações prediais, redes elétricas, hidráulicas, de dados e comunicação já disponíveis nos campi e unidades do IFAL.
- Adequação à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho: todos os itens e serviços deverão respeitar os princípios da sustentabilidade ambiental, uso racional de recursos naturais e segurança para os usuários, em consonância com as diretrizes da Política de Sustentabilidade da Instituição.
- Capacidade de atendimento descentralizado: a contratação deve prever a logística de entrega, manutenção ou execução dos serviços em múltiplos campi do IFAL, distribuídos por diferentes regiões do Estado de Alagoas, o que implica a necessidade de cláusulas contratuais específicas para transporte, instalação, suporte técnico e garantias.
- Integração com os sistemas administrativos da instituição: os bens adquiridos deverão, sempre que aplicável, estar aptos à integração com os sistemas de gestão patrimonial, acadêmica, contábil e administrativa, como o SIPAC, SIGAA, SUAP e outros.
- Viabilidade de manutenção preventiva e corretiva: no caso de bens de maior complexidade tecnológica, os requisitos deverão prever a disponibilidade de assistência técnica autorizada, fornecimento de peças e suporte local ou remoto.

No que diz respeito à classificação, todo item incluído no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS deverá conter obrigatoriamente o código CATMAT (para materiais) ou CATSERV (para serviços) correspondente, a fim de garantir padronização nacional, interoperabilidade nos sistemas federais e conformidade com o art. 17 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, ainda referencialmente aplicada no que não contraria a nova Lei de Licitações.

A adequada especificação dos itens da contratação também se ancora nos fundamentos do Capítulo 4 do PDI/IFAL, que trata da organização didático pedagógica da instituição, reforçando que “a infraestrutura física e tecnológica é um dos pilares para viabilizar a formação integral dos estudantes, devendo atender às exigências dos projetos pedagógicos dos cursos e às diretrizes curriculares nacionais”. Dessa forma, a contratação de itens inadequados ou com especificações genéricas e imprecisas pode comprometer diretamente a qualidade do ensino ofertado.

No mesmo sentido, o Capítulo 12 do PDI/IFAL, ao tratar da governança e sustentabilidade institucional, afirma que “o processo decisório na gestão pública deve considerar critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sendo indispensável a adoção de práticas de planejamento e controle que otimizem os resultados institucionais”. Isso reforça a necessidade de que os requisitos aqui definidos estejam alinhados com os princípios da governança pública e com a missão institucional do IFAL.

Além dos aspectos técnicos, os requisitos também observam o alinhamento com os seguintes princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Planejamento e transparência: por meio da descrição clara e objetiva dos bens e serviços, com base em critérios previamente definidos.
- Eficiência e padronização: ao adotar classificações universais (CATMAT/CATSERV) e exigências técnicas compatíveis com o uso institucional.
- Sustentabilidade: ao prever condições de logística reversa, uso racional de recursos naturais e preferência por itens de menor impacto ambiental, nos termos do art. 20 da referida Lei.

No âmbito da gestão administrativa, os requisitos da contratação deverão assegurar a adequação dos materiais e serviços à rotina institucional, respeitando a sazonalidade das atividades acadêmicas, a diversidade dos campi e a complexidade das unidades de ensino e pesquisa. A aquisição de bens deverá ocorrer preferencialmente em conformidade com as metas físicas e orçamentárias da unidade, com base no Plano Interno (PI) e no Plano Anual de Contratações (PAC), assegurando alinhamento com a programação institucional.

Por fim, o conteúdo do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS deverá ser permanentemente revisado e atualizado por equipe técnica competente, como parte integrante da fase preparatória da contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021. O detalhamento dos itens, devidamente compatível com os sistemas oficiais de compras públicas, constitui requisito obrigatório e indispensável à deflagração do processo licitatório.

5. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem como finalidade subsidiar tecnicamente a fase preparatória da contratação, cujos itens estão descritos no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS. Este anexo contempla a especificação técnica de materiais e/ou serviços, suas unidades de medida, estimativas quantitativas, bem como os respectivos códigos de classificação no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou no Catálogo de Serviços (CATSERV) do Governo Federal.

Em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas disponíveis, com vistas à obtenção de soluções mais vantajosas para a Administração Pública. Nessa etapa, foram consideradas:

- Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e padrões de fornecimento mais adequados às necessidades da Instituição;
- Consultas técnicas com fornecedores do setor público e privado, por meio de pesquisa de preços, trocas de informações técnicas e levantamentos documentais;
- Análises de registros de preços vigentes em instituições congêneres, como institutos federais, universidades e autarquias, com ênfase em órgãos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O Instituto Federal de Alagoas adota como princípio de governança a contratação pública baseada em dados concretos de mercado, fundamentada em evidências e alinhada ao planejamento estratégico institucional. Conforme dispõe o Capítulo 1 do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAL (PDI/IFAL 2024–2028): “As decisões institucionais devem ser orientadas por dados confiáveis, a partir da análise diagnóstica do ambiente interno e externo da Instituição, com vistas à racionalização do gasto público e à qualidade do serviço educacional prestado”.

Nesse contexto, o levantamento de mercado foi realizado com base em múltiplas fontes de informação, dentre as quais se destacam:

1. Análise de contratações similares no setor público: foram consultadas atas de registro de preços, editais, contratos e termos de referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br, Catálogo de Compras do SIASG, Painele de Preços do Governo Federal e sítios eletrônicos de institutos federais, universidades e autarquias.
2. Consultas técnicas com fornecedores do setor privado: foram solicitadas cotações de preços atualizadas junto a empresas especializadas, respeitando critérios de isonomia, impessoalidade e vedação à vinculação a marcas. Essas cotações permitiram levantar informações sobre prazos de entrega, garantias, assistência técnica e condições de comercialização.

3. Estudos internos e registros históricos da própria Instituição: foram utilizados dados de contratações anteriores disponíveis no SIPAC, análises de consumo por unidade gestora, relatórios de execução contratual, bem como pareceres técnicos emitidos por setores demandantes.
4. Análise da oferta e competitividade do mercado: verificou-se a existência de ampla variedade de fornecedores aptos a atender aos requisitos mínimos da contratação. Entretanto, em alguns casos, como em materiais especializados ou serviços técnicos com elevado grau de qualificação, observou-se concentração de mercado. Nesses casos, os requisitos foram revisados para evitar restrição indevida à competitividade, conforme dispõe o §1º do art. 7º da IN nº 40/2020.
5. Mapeamento de inovações e novas metodologias: a partir das informações coletadas junto a fornecedores e registros de contratos de outras instituições, foram identificadas soluções mais eficientes, sustentáveis ou tecnológicas que agregam valor ao objeto da contratação.

O valor estimado da contratação foi definido com base na mediana das cotações válidas, conforme preconiza o art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Tal valor está indicado em campo específico dos autos processuais, e sua definição observou os critérios de razoabilidade, vantajosidade e aderência às práticas de mercado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, os dados obtidos com o levantamento de mercado contribuíram para a definição de cláusulas contratuais e critérios de julgamento da futura licitação, tais como:

- Exigência de garantias e assistência técnica conforme a natureza do item;
- Previsão de prazos compatíveis com a capacidade produtiva ou de entrega dos fornecedores;
- Condições de parcelamento por lotes ou fornecimento parcial, conforme aplicável;
- Exigência de certificações de qualidade ou de conformidade, quando estritamente necessário;
- Inserção de critérios ambientais ou de sustentabilidade, conforme o disposto no Capítulo 12 do PDI/IFAL, que trata da responsabilidade ambiental da gestão pública.

Cabe destacar que o levantamento de mercado é parte integrante do planejamento da contratação, etapa obrigatória prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Sua função é assegurar que as decisões da Administração sejam embasadas em dados objetivos, capazes de promover a eficiência, a economicidade e a transparência do processo licitatório.

O Capítulo 11 do PDI/IFAL, ao tratar da capacidade orçamentária e da sustentabilidade financeira da Instituição, orienta que “o processo de planejamento e execução da despesa pública deve observar critérios técnicos e mercadológicos que assegurem o equilíbrio entre a previsão de receitas, os gastos institucionais e os resultados esperados com a aplicação dos recursos”. Assim, o levantamento de mercado não apenas cumpre uma exigência legal, mas também se alinha às práticas de governança estabelecidas pelo próprio IFAL.

Por fim, reafirma-se que, até o momento, não foi constatada restrição à competitividade, sendo mantidos critérios técnicos compatíveis com a realidade do mercado. Na hipótese de futura constatação de concentração de mercado para itens específicos, serão adotadas medidas corretivas, como flexibilização dos requisitos, revisão dos termos de referência e eventual desmembramento em lotes distintos, conforme recomendação expressa do §1º do art. 7º da IN nº 40/2020.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por finalidade garantir a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais do Instituto Federal de Alagoas – IFAL. O detalhamento técnico da solução encontra-se descrito no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, documento que consolida os códigos de identificação (CATMAT/CATSERV), as especificações técnicas, as unidades de medida, os quantitativos estimados, a frequência de uso e as exigências específicas de desempenho, garantia e/ou manutenção quando aplicável.

A solução proposta adota uma abordagem estruturada, racional e aderente ao ciclo de planejamento institucional, respeitando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. O IFAL, enquanto instituição federal de ensino, possui unidades espalhadas em diversas regiões do Estado de Alagoas, com realidades operacionais distintas, o que exige uma solução capaz de ser aplicada de forma padronizada, mas com flexibilidade para atender às peculiaridades de cada campus.

Conforme determina o art. 7º, inciso IV da IN nº 40/2020, a descrição da solução envolve:

- a identificação das necessidades institucionais a serem atendidas;
- a definição do escopo e da composição dos itens a serem contratados;

- as exigências técnicas mínimas de qualidade, desempenho e compatibilidade;
- os aspectos relativos à manutenção, garantia e suporte técnico;
- e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução.

1. Justificativa técnica da solução

A escolha da presente solução se fundamenta na análise técnica da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da Instituição, conforme orientações do Capítulo 10 do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAL (PDI/IFAL 2024–2028), que estabelece que “a infraestrutura deve atender aos requisitos de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e funcionalidade, considerando as demandas dos cursos, programas e atividades administrativas desenvolvidas em cada campus”. Nesse sentido, os materiais, equipamentos e serviços indicados no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS foram selecionados para cumprir com critérios de durabilidade, padronização institucional, compatibilidade com estruturas já existentes e atualização tecnológica.

A descrição técnica dos itens foi realizada por servidores dos setores demandantes, com apoio das áreas de gestão administrativa e planejamento, considerando normas da ABNT, manuais de fabricantes, diretrizes de órgãos reguladores e referências de contratações similares. A padronização dos itens por meio de códigos CATMAT e CATSERV permite maior controle, rastreabilidade, interoperabilidade com sistemas de compras e transparência nos processos.

2. Justificativa econômica da solução

A solução adotada é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. A adoção de itens previamente classificados e padronizados permite a consolidação de demandas, o que, por consequência, contribui para ganhos de escala e redução de custos. Além disso, a opção por bens e serviços que atendem requisitos mínimos de qualidade, com exigência de garantia e suporte técnico quando aplicável, reduz a probabilidade de falhas recorrentes e gastos com manutenção não planejada.

O Capítulo 11 do PDI/IFAL reforça a necessidade de que as ações institucionais estejam articuladas à sustentabilidade financeira da organização, destacando que “o planejamento orçamentário e financeiro deve estar baseado em dados realistas de consumo e demanda, favorecendo a tomada de decisões mais acertadas quanto às prioridades e ao uso eficiente dos recursos públicos”.

Portanto, a escolha da solução foi orientada por critérios de economicidade, equilíbrio custo-benefício, vida útil adequada e menor custo de manutenção ao longo do tempo. Foram excluídas opções que apresentassem custos iniciais inferiores, mas alto índice de obsolescência ou baixa eficiência energética, sempre que tais dados estivessem disponíveis e fossem relevantes para a categoria de item contratada.

3. Exigências técnicas e funcionais da solução

A descrição da solução engloba requisitos mínimos de qualidade e funcionalidade, a exemplo de:

- conformidade com normas técnicas e regulamentos específicos;
- compatibilidade elétrica, estrutural e tecnológica com os ambientes onde serão instalados os bens ou executados os serviços;
- exigência de laudos, certificações ou manuais técnicos quando aplicável;
- indicação de materiais resistentes ao uso frequente ou prolongado;
- acessibilidade e ergonomia, nos casos de mobiliários e equipamentos de uso comum;
- previsão de montagem, instalação e treinamento, sempre que necessário ao uso adequado do bem ou serviço contratado.

Adicionalmente, nos casos de itens duráveis, equipamentos eletroeletrônicos ou de uso recorrente, a solução contempla:

- exigência de garantia mínima de 12 meses;
- suporte técnico local ou remoto;
- possibilidade de execução de manutenção corretiva e preventiva por rede autorizada;
- fornecimento de peças de reposição durante o prazo de garantia;
- responsabilidade técnica pela instalação e funcionamento inicial adequado dos itens.

O ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS explicita quais itens demandam manutenção, assistência técnica ou exigem certificações específicas, indicando ainda os parâmetros de aceitação técnica para efeito de recebimento definitivo.

4. Abrangência da solução

A solução abrange múltiplas naturezas de fornecimento e serviços, de modo a atender a demandas transversais dos diversos campi e unidades administrativas do IFAL. Dentre as categorias contempladas na relação de itens, destacam-se:

- materiais permanentes e de consumo para laboratórios, salas de aula e setores administrativos;
- serviços de suporte técnico, manutenção e instalação de equipamentos;
- soluções de tecnologia da informação, mobiliário e infraestrutura básica;
- insumos de apoio pedagógico e de atividades acadêmicas.

Essa abordagem integrada e multidimensional permite que o processo atenda, de forma coordenada, às necessidades de diferentes setores da instituição, otimizando o tempo de tramitação, reduzindo custos operacionais e fortalecendo a governança do processo de compras públicas.

5. Alinhamento à política institucional

A escolha da solução está plenamente alinhada aos princípios e diretrizes do planejamento institucional. Conforme estabelecido no Capítulo 4 do PDI/IFAL, “o atendimento às diretrizes pedagógicas depende diretamente da infraestrutura adequada, da qualidade dos insumos didáticos e da capacidade institucional de prover meios eficazes de apoio ao processo de ensino, pesquisa e extensão”.

Além disso, o Capítulo 12 do PDI/IFAL orienta que “a sustentabilidade institucional deve ser promovida por meio de soluções que otimizem o uso dos recursos públicos, reduzam desperdícios e ampliem a responsabilidade ambiental da instituição”. Por essa razão, a solução contempla, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade como: eficiência energética, reutilização, reciclabilidade, baixa emissão de carbono, uso de insumos certificados e preferência por fornecedores locais ou com histórico positivo em práticas ESG.

6. Conclusão

Em suma, a solução adotada atende de forma ampla, eficiente e tecnicamente justificada às necessidades do IFAL, sendo compatível com as exigências legais e institucionais. Seu detalhamento técnico está disponível em campo específico do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, cuja organização e precisão são fundamentais para garantir a clareza do objeto, a segurança jurídica da contratação e o sucesso na obtenção do resultado esperado pela Administração Pública.

O atendimento aos requisitos da IN nº 40/2020 e da Lei nº 14.133/2021 assegura que o processo de contratação pública seja conduzido com base em planejamento adequado, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas representa etapa essencial da fase preparatória do processo licitatório, com vistas a garantir o adequado dimensionamento do objeto, a racionalização do gasto público, a prevenção de aquisições em excesso ou aquém da necessidade e a correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Administração.

A presente contratação foi instruída com base em levantamento detalhado elaborado pela equipe técnica da Diretoria de Administração do Instituto Federal de Alagoas – Campus Piranhas, cujas informações estão consolidadas em planilha anexa ao Documento de Formalização da Demanda (DFD). O detalhamento quantitativo dos itens está indicado no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, documento que integra este Estudo Técnico Preliminar, contendo para cada item: a descrição técnica, a unidade de medida, o código CATMAT ou CATSERV correspondente, o quantitativo estimado e os critérios utilizados para sua definição.

A elaboração da estimativa seguiu diretrizes objetivas, com observância ao disposto no art. 15, §7º, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e no inciso V do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, que exigem que os quantitativos sejam justificados em função do consumo histórico, da previsão de utilização futura, e de outros fatores concretos capazes de impactar a demanda institucional.

A metodologia adotada para estimar as quantidades teve como base os seguintes elementos:

- Análise da série histórica de consumo (últimos 3 exercícios): foram extraídos dados dos sistemas internos (SIPAC/IFAL), relatórios de execução de contratos anteriores e requisições registradas nos almoxarifados das unidades;
- Necessidades projetadas: foram consideradas alterações estruturais em curso no IFAL, como a expansão de cursos, criação de novos núcleos e laboratórios, aumento da carga horária em determinados setores e a retomada de atividades presenciais em sua plenitude, pós-pandemia;

- Substituição de bens obsoletos ou danificados: as unidades realizaram inventário dos itens com necessidade de substituição urgente, especialmente mobiliário, equipamentos de informática e materiais laboratoriais que ultrapassaram sua vida útil ou não atendem mais às exigências pedagógicas e técnicas;
- Demandas não atendidas por contratações anteriores: em alguns campi, foram identificadas falhas de fornecimento em exercícios anteriores, motivadas por deserta de certames, cancelamento contratual ou inadequação técnica dos itens ofertados, o que gerou acúmulo de demandas represadas;
- Expectativas de eventos futuros e sazonalidades: consideraram-se, ainda, variáveis que podem impactar a quantidade a ser contratada, como a previsão de aumento no número de matrículas, realização de eventos institucionais, safras agrícolas para cursos técnicos em agropecuária, entre outros.

Conforme estabelece o Capítulo 11 do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAL, “as projeções de despesas e aquisições devem ser fundamentadas em dados reais, permitindo maior previsibilidade, segurança administrativa e sustentabilidade financeira”. Dessa forma, a metodologia da estimativa integra o planejamento estratégico institucional, contribuindo com a efetividade da gestão orçamentária.

Para dar suporte à estimativa, foram utilizados os seguintes documentos e bases de dados:

- Relatórios de consumo de materiais permanentes e de consumo gerados pelo SIPAC;
- Processos de aquisição e execução de contratos anteriores, incluídas as planilhas de saldo remanescente;
- Solicitações formalizadas pelas coordenações pedagógicas, diretoria de ensino e setor de tecnologia da informação;
- Registros de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos;
- Dados orçamentários das unidades, considerando o histórico de dotação e execução;
- Levantamentos patrimoniais e laudos técnicos de obsolescência.

Cada campus apresentou suas estimativas a partir de planilha padrão padronizada pela Reitoria, contendo os dados quantitativos e a justificativa técnica por item. Os dados foram validados em reuniões técnicas com as equipes da Diretoria de Administração, com o apoio da Coordenação de Compras e da Coordenação de Planejamento Institucional.

O Capítulo 1 do PDI/IFAL ressalta a importância da articulação entre os setores administrativos e acadêmicos para o sucesso das ações de planejamento, destacando que “a participação ativa dos campi e das unidades descentralizadas é fundamental para o levantamento preciso das necessidades institucionais”.

A estimativa de quantidades levou em consideração a existência de outras contratações em curso e a possibilidade de ganho de escala. Sempre que possível, foram agrupadas demandas comuns entre campi e setores administrativos para permitir a realização de licitação única, otimizando a alocação dos recursos públicos.

A consolidação das necessidades no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS evita duplicidade de esforços licitatórios, promove padronização institucional e reduz o tempo de tramitação dos processos. Ademais, a interdependência com outras contratações também foi avaliada, especialmente nos casos em que itens distintos compartilham insumos ou dependem de serviços complementares (ex: aquisição de equipamentos que requerem posterior instalação).

Conforme prevê o Capítulo 12 do PDI/IFAL, “a eficiência administrativa depende da adoção de soluções integradas, capazes de articular as diversas áreas da gestão institucional em prol de objetivos comuns”.

Cada item constante no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS apresenta, além do quantitativo projetado, a respectiva justificativa técnica, com base nos critérios acima citados. Em alguns casos, a estimativa foi fixada em valores máximos, considerando margens de segurança frente à possibilidade de aumento do número de alunos, substituição de equipamentos em situação crítica ou expansão de projetos pedagógicos e de pesquisa.

No caso de serviços, foram estimadas quantidades com base em tempo médio de execução, frequência de utilização, número de unidades atendidas e padrão de atendimento técnico mínimo necessário. A proporcionalidade entre o quantitativo e a capacidade de atendimento do mercado também foi considerada, de modo a evitar desequilíbrio contratual e garantir a viabilidade econômica da contratação.

O Capítulo 4 do PDI/IFAL destaca que “a qualidade da educação ofertada depende diretamente da capacidade da instituição de prover os meios e recursos necessários ao funcionamento pleno de seus ambientes de aprendizagem”.

A estimativa de quantidades foi elaborada com base em critérios objetivos, documentos comprobatórios e análise técnica fundamentada. O detalhamento está disponível em campo específico do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS e na planilha de consolidação anexa ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborada com a participação das Diretorias de Administração de cada unidade do IFAL.

Ao observar as diretrizes legais e institucionais, a presente estimativa garante que o processo licitatório seja conduzido com planejamento, responsabilidade e transparência, minimizando riscos de sobrestocagem, insuficiência de insumos e desperdício de recursos públicos.

Por atender ao art. 7º, inciso V e §2º da IN nº 40/2020, bem como ao art. 15, §7º, II da Lei nº 8.666/93, este campo é obrigatório e essencial à adequada formalização da fase preparatória da contratação, promovendo o equilíbrio entre necessidade, viabilidade orçamentária e oferta de mercado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.492,11

A estimativa do valor da contratação é elemento essencial do planejamento da despesa pública e integra o Estudo Técnico Preliminar, conforme determina o inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, devendo estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. De acordo com o §2º do mesmo artigo, o preenchimento deste campo é obrigatório.

A finalidade primordial da estimativa de valor é permitir que a Administração fundamente adequadamente a definição da modalidade de contratação, analise a viabilidade orçamentária da despesa e adote decisões compatíveis com a realidade do mercado, evitando sobrepreços ou subpreços, nos termos dos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e legalidade.

No presente caso, os elementos de precificação foram consolidados em planilha própria, com os respectivos valores unitários referenciais, evidenciando o valor total estimado da contratação. O detalhamento completo da estimativa de preços, incluindo os quantitativos, os preços unitários e totais, encontra-se especificado no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, e também no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1. Metodologia utilizada na pesquisa de preços

A metodologia adotada para composição da estimativa de preços observou os critérios estabelecidos pelo Guia de Elaboração de Estimativas de Preços da Administração Pública Federal, editado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e encontra respaldo na jurisprudência do TCU, especialmente no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário.

Os preços de referência foram obtidos por meio das seguintes fontes:

- Contratações similares registradas em painéis de compras públicas, especialmente no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e no Pannel de Preços do Governo Federal;
- Pesquisas diretas de preços junto a fornecedores, com solicitação formal encaminhada por e-mail às empresas especializadas, com critérios objetivos de especificação e prazo de validade;
- Catálogos e sites especializados, com base em preços praticados publicamente por fornecedores que ofertam os itens demandados;
- Contratos anteriores firmados por outras instituições da Administração Pública Federal, especialmente Institutos Federais da região Nordeste, com similaridade de objeto, data e porte.

A escolha dessas fontes assegura que a estimativa esteja baseada em dados de mercado atualizados, fidedignos e auditáveis, conforme exigido pelos normativos vigentes. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as boas práticas estabelecidas pela IN nº 65 /2021 – SEGES/ME, garantindo a adequação entre valor estimado e realidade mercadológica.

2. Documentação de suporte

Os documentos que serviram de base à pesquisa de preços, incluindo:

- prints de páginas de internet;
- cotações formais obtidas por e-mail;
- notas de empenho de contratações similares de outros entes federativos;

- planilhas comparativas e demonstrativos de preços médios, máximos e mínimos;

foram reunidos em anexo específico, integrante dos autos processuais, podendo, a critério da Administração, ser classificado como documento sigiloso, conforme previsão do art. 13, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e também da própria IN 40/2020, que prevê a possibilidade de sigilo da estimativa de preços até a fase externa da licitação, com vistas à preservação da competitividade e isonomia entre os licitantes.

A memória de cálculo que sustenta o valor estimado da contratação também consta do DFD – Documento de Formalização da Demanda, elaborado com a colaboração da Diretoria de Administração do campus demandante e da equipe de planejamento da Reitoria.

3. Validação institucional e aderência ao planejamento estratégico

A definição do valor estimado está em consonância com as diretrizes institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2028 do IFAL, que estabelece como princípio de governança a alocação eficiente dos recursos públicos e o monitoramento contínuo das contratações, visando à sustentabilidade financeira da instituição.

O Capítulo 10 do PDI/IFAL, que trata do Plano de Infraestrutura Física e Tecnológica, determina que “as aquisições e contratações devem ser precedidas de estudos técnicos e financeiros que assegurem não apenas a viabilidade orçamentária, mas também a sustentabilidade operacional e a transparência dos processos decisórios”.

Dessa forma, o valor da contratação foi estimado com base em critérios técnicos e econômicos, garantindo coerência com os objetivos institucionais e a realidade orçamentária da unidade demandante, sem comprometer a qualidade da solução proposta nem o equilíbrio do contrato a ser firmado.

4. Enquadramento legal e compatibilidade com os limites legais para contratação direta

A análise do valor total estimado permitiu verificar a aderência da contratação aos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta (por dispensa de licitação) nos casos de contratação de bens e serviços comuns com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme fixado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e atualizado conforme a Portaria ME nº 424/2023, com base no IPCA acumulado.

A evidência do valor estimado dentro desse limite legal encontra-se expressa tanto no DFD quanto no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, demonstrando que a solução pretendida se enquadra como contratação por dispensa de licitação, respeitando os parâmetros legais exigidos para sua formalização e instrução adequada.

Caso haja, futuramente, agregação de novas unidades ou reavaliação de escopo que ultrapasse esse limite, o processo será revisto para eventual enquadramento em modalidade competitiva, nos termos dos artigos 28 a 32 da Lei nº 14.133/2021.

5. Considerações finais

A estimativa de valor foi elaborada com observância aos princípios da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, tendo como base metodologia reconhecida, pesquisa válida e documentação robusta. A consolidação dos dados permite que a Administração tenha plena segurança quanto à viabilidade orçamentária da contratação e quanto à regularidade de sua condução sob a perspectiva legal, técnica e financeira.

O valor estimado permite a formalização da contratação de forma segura, dentro dos limites legais de dispensa de licitação, e com garantia de aderência aos interesses institucionais e ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional e da integridade nas contratações públicas.

O detalhamento completo da estimativa de valor, por item e por unidade, encontra-se disponibilizado em campo próprio do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS e consolidado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), com as respectivas memórias de cálculo, registros da pesquisa de mercado e documentos comprobatórios, permitindo a rastreabilidade plena das decisões administrativas adotadas nesta fase preparatória.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla a análise do item "Justificativa para o parcelamento ou não da solução", conforme determinado pelo inciso VII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, sendo este campo de preenchimento obrigatório, nos termos do §2º do mesmo artigo. Tal análise visa atender aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os da economicidade, isonomia, competitividade e eficiência, buscando assegurar contratações mais vantajosas para o interesse público.

O parcelamento da contratação é a regra a ser observada pela Administração, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, cuja aplicação continua válida subsidiariamente, conforme preconiza o art. 186 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A Súmula nº 247 do TCU reforça esse entendimento ao afirmar:

“É obrigatória a divisão do objeto da licitação sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, visando à ampla participação de licitantes em igualdade de condições.”

No entanto, conforme também reconhecido pela legislação e pela jurisprudência, o parcelamento do objeto não deve ser adotado de forma indiscriminada, sendo necessária uma análise técnica e econômica que demonstre a viabilidade da divisão da solução sem prejuízo à execução contratual, à eficiência administrativa, à economia de escala e à competitividade.

1. Fundamentação técnica da não adoção do parcelamento

A presente contratação possui escopo e finalidade claramente definidos, com unidade técnica e funcional entre os itens listados no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, o que caracteriza a interdependência entre eles e justifica o tratamento conjunto da solução. A contratação, em sua totalidade, visa suprir necessidades integradas de natureza operacional e administrativa das unidades demandantes do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), de forma que o fracionamento do objeto poderia comprometer a coesão da solução contratada, a eficiência da entrega, bem como gerar sobrecarga administrativa ao órgão.

A análise técnica realizada pelas equipes das Diretorias de Administração das unidades envolvidas, cujos pareceres foram consolidados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), indica que os itens demandados se complementam operacionalmente, e o seu atendimento de forma conjunta reduz custos indiretos, otimiza prazos de entrega, uniformiza padrões de atendimento e facilita o controle e fiscalização contratual.

Além disso, eventual separação do objeto em múltiplos certames ou contratos distintos representaria riscos significativos, entre os quais destacam-se:

- Fragmentação da responsabilidade contratual, dificultando o monitoramento e a fiscalização da execução;
- Aumento de custos indiretos, com múltiplas contratações administrativas, assinaturas contratuais e gestões paralelas;
- Possível incompatibilidade técnica entre itens adquiridos separadamente, prejudicando a padronização e integração dos insumos ou serviços;
- Dificuldades logísticas e de armazenamento, geradas por entregas descentralizadas e fora de sincronia.

Esses fatores apontam para a inviabilidade técnica do parcelamento, reforçando a pertinência da contratação integrada como forma de garantir melhor solução para a Administração Pública, em conformidade com os princípios do planejamento e da racionalidade administrativa.

2. Fundamentação econômica da não adoção do parcelamento

Sob a ótica econômica, a consolidação do objeto em um único processo resulta em economia de escala, permitindo a obtenção de melhores condições comerciais, em especial no que diz respeito a:

- Redução de custos de transporte e logística por parte do fornecedor;
- Negociação de preços unitários mais vantajosos em função da maior quantidade contratada;
- Condições mais favoráveis de pagamento e garantia;
- Minimização de retrabalhos administrativos e fiscais.

Esses aspectos foram considerados na elaboração da estimativa de preços, conforme registrado no campo específico deste ETP e no DFD da contratação, sendo possível verificar que a consolidação do objeto resulta em valor global mais vantajoso para o Ifal, quando comparado a simulações de contratações fragmentadas realizadas nos estudos preliminares.

Além disso, a centralização da contratação permite uma melhor gestão orçamentária, dado que facilita o planejamento da despesa e a alocação de recursos em um único empenho, o que reduz a burocracia e contribui para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional 2024–2028 do IFAL:

“A racionalização da despesa pública e a eficiência na gestão de contratos devem orientar a atuação administrativa do Instituto, promovendo o uso responsável e estratégico dos recursos orçamentários disponíveis.” (PDI/IFAL 2024–2028, p. 87)

3. Considerações sobre a competitividade e a isonomia

A adoção de processo único para a contratação em questão não restringe a competitividade, uma vez que o objeto trata de itens ou serviços comuns no mercado, com ampla oferta por parte de empresas de diversos portes. Ademais, o processo licitatório será estruturado com base em lotes homogêneos, definidos no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, quando aplicável, e com cláusulas editalícias compatíveis com a realidade do setor, assegurando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A análise dos mercados fornecedores revela que a contratação conjunta não representa barreira à entrada de potenciais licitantes, ao contrário, tende a atrair empresas com maior capacidade de atendimento e interesse na consolidação da venda, promovendo a competição qualificada e assegurando melhores propostas.

4. Posicionamento normativo e jurisprudencial

Como reforço, é importante destacar que o parcelamento é a regra, mas deve ser tecnicamente possível e economicamente viável, conforme a já citada Súmula nº 247 do TCU. A mesma diretriz consta no Guia de Planejamento das Contratações da Administração Pública Federal, emitido pela SEGES/ME, o qual orienta:

“A decisão sobre parcelar ou não deve ser justificada de forma técnica e econômica, considerando os riscos envolvidos, a capacidade do mercado fornecedor, a economia de escala e os impactos na gestão do contrato.”

A Instrução Normativa nº 40/2020, em seu art. 7º, inciso VII, orienta que o ETP deve conter a justificativa técnica e econômica da adoção ou não do parcelamento, considerando inclusive a possibilidade de cotação de quantidade inferior à demandada, quando o objetivo for a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala.

No presente caso, essas diretrizes foram observadas e constam explicitadas nos autos, com os respectivos estudos e pareceres técnicos da equipe demandante.

5. Conclusão

Diante da análise técnica e econômica realizada, e considerando os princípios da eficiência, economicidade, padronização e otimização da gestão contratual, não se justifica o parcelamento do objeto. A contratação conjunta apresenta-se como a forma mais vantajosa para o Instituto Federal de Alagoas, garantindo:

- A obtenção de economia de escala;
- A padronização dos insumos e serviços;
- A simplificação e racionalização da gestão contratual;
- A manutenção da competitividade no certame;
- A coesão operacional entre os itens demandados;
- A redução dos riscos administrativos, logísticos e de execução.

A não adoção do parcelamento encontra-se devidamente fundamentada nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS e no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão das contratações públicas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao que dispõe o inciso VIII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, que determina a obrigatoriedade de indicar, nos Estudos Técnicos Preliminares, a existência ou não de contratações que guardem relação ou interdependência com o objeto da contratação pretendida, e conforme exigido pelo §2º do mesmo artigo, que obriga a apresentação de justificativa em caso de ausência de informações nesse campo, apresenta-se a seguir a devida análise, com vistas à perfeita instrução do processo de contratação e à observância dos princípios do planejamento, transparência e racionalidade administrativa.

1. Fundamentação Legal e Técnica

A análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar a coerência e integração das ações administrativas, permitindo que a Administração:

- Evite duplicidade de contratações ou sobreposição de objetos;
- Promova o adequado planejamento logístico e orçamentário;
- Alcance maior eficiência na gestão contratual;
- Explore sinergias entre contratos existentes ou previstos;
- Minimizar riscos operacionais e administrativos, especialmente em contratações que envolvam serviços contínuos, bens de consumo ou fornecimentos modulares.

A eventual relação de interdependência entre contratações pode dizer respeito a objetos que se complementam técnica, funcional ou operacionalmente, e que, por essa razão, requerem gestão coordenada para garantir a entrega satisfatória da solução administrativa pretendida.

É nesse contexto que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla análise específica acerca da existência ou não de tais relações contratuais, com base nos registros históricos das contratações vigentes, nos planejamentos institucionais realizados no âmbito do IFAL, nas informações consolidadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nas planilhas constantes do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS.

2. Análise da existência de contratações anteriores, vigentes ou futuras que guardem correlação com a presente contratação

A equipe técnica responsável pela elaboração deste ETP procedeu ao levantamento das contratações já realizadas, vigentes e previstas no plano de contratações anual (PCA), bem como à consulta aos sistemas eletrônicos de compras e à base de dados institucional da Diretoria de Administração e Planejamento das unidades envolvidas.

Após essa análise, não foram identificadas contratações em curso, concluídas recentemente ou em fase de planejamento que guardem relação de complementaridade, dependência operacional ou afinidade funcional direta com o objeto da contratação ora pretendida.

Tampouco foram identificadas contratações futuras, em fase de instrução ou de planejamento, cujo escopo seja convergente, superponível ou potencialmente interdependente com os itens descritos no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS.

Em outras palavras, não há contratos vigentes ou projetados no IFAL que dependam desta contratação para assegurar sua plena execução, tampouco esta contratação depende de fornecimentos, serviços ou insumos oriundos de outras contratações vigentes para alcançar sua finalidade administrativa.

3. Especificidade e independência do objeto pretendido

A natureza do objeto descrito no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS é específica e plenamente autônoma, podendo ser executada isoladamente sem comprometer a entrega de outras soluções administrativas em curso na instituição. A contratação atende a uma demanda pontual, delimitada em escopo, quantitativos e aplicação, não estando vinculada a programas maiores de aquisição continuada, tampouco a contratos de natureza integrada ou sistêmica.

Ainda que o objeto da contratação se insira no escopo de manutenção das atividades institucionais do IFAL, sua execução não está condicionada à entrega prévia, simultânea ou posterior de insumos, bens ou serviços objeto de outras contratações da instituição, o que afasta a hipótese de interdependência operacional ou técnica.

Do mesmo modo, a demanda não se insere em contextos de aquisições em cadeia, tal como sistemas de TI com múltiplas etapas, serviços modulares, contratos por escopo tecnológico ou fornecimentos integrados, em que a ausência de uma das partes comprometeria a finalidade da contratação principal.

4. Avaliação de potenciais riscos de sobreposição contratual

No tocante ao gerenciamento de riscos, com base nas boas práticas previstas no Manual de Gestão de Riscos da Administração Pública Federal e nas orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi realizada análise crítica quanto à possibilidade de sobreposição de contratações com finalidades similares ou que pudessem gerar duplicidade de esforços administrativos.

Essa análise buscou identificar, por meio da verificação de contratos registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), no ComprasNet, e nos registros internos da Coordenação de Suprimentos e Logística, qualquer indício de contratações previamente realizadas com escopo semelhante.

Conclui-se que não há qualquer risco de duplicidade contratual, sobreposição de objetos ou conflito de escopo entre esta contratação e outras eventualmente em curso ou previstas.

5. Reflexos orçamentários e logísticos

A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes também repercute positivamente na gestão orçamentária e logística da contratação, pois:

- Permite alocação específica e direta dos recursos orçamentários no plano de aplicação aprovado;
- Simplifica os procedimentos de controle de entrega, recebimento e fiscalização do objeto;
- Elimina a necessidade de coordenação intercontratual ou de sincronização de cronogramas entre diferentes fornecedores.

Esse aspecto confere autonomia total ao processo licitatório ora em instrução, favorecendo a celeridade, a previsibilidade e o controle eficiente de todas as fases da contratação.

6. Conclusão

Diante de todo o exposto, declara-se, de forma conclusiva, que não há contratações correlatas ou interdependentes com a presente contratação. A solução administrativa pretendida possui caráter autônomo, execução independente e finalidade específica, inexistindo vínculos técnicos, funcionais, operacionais ou logísticos com outras contratações passadas, presentes ou futuras no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

A ausência de interdependência contratual foi atestada pela equipe técnica demandante, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e devidamente validada pelos setores de planejamento e suprimentos do IFAL. As informações detalhadas que compõem o objeto da contratação, seus quantitativos e respectivas especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, o qual integra este Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a presente contratação segue os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, planejamento, legalidade e economicidade, estando devidamente instruída quanto à ausência de contratações correlatas ou interdependentes, conforme exigido pela legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação, cuja descrição detalhada encontra-se no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, alinha-se de forma clara e inequívoca com os objetivos estratégicos e os macrodesafios definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), ciclo 2024–2028, especialmente no que tange ao fortalecimento da capacidade institucional, à promoção da qualidade nos serviços educacionais e ao uso eficiente e racional dos recursos públicos.

O PDI/Ifal, como instrumento de planejamento estratégico e de gestão, estabelece diretrizes e metas que orientam as decisões administrativas e pedagógicas da instituição no médio prazo. Nesse sentido, toda e qualquer contratação realizada deve observar o seu alinhamento com os objetivos institucionais definidos no referido documento, em conformidade com o princípio constitucional da eficiência administrativa e com os ditames do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dentre os objetivos estratégicos descritos no Capítulo 10 do PDI/Ifal, destacam-se aqueles que guardam estreita relação com a presente contratação:

- **Objetivo Estratégico 1:** *"Ampliar e qualificar a infraestrutura física e tecnológica da instituição, garantindo ambientes adequados para o ensino, pesquisa, extensão e gestão"*. A contratação pretendida visa exatamente dotar as unidades organizacionais do Ifal de melhores condições estruturais, seja por meio da aquisição de bens, da prestação de serviços ou da manutenção de equipamentos e ambientes institucionais, fomentando um ambiente educacional mais eficiente, acessível e moderno.
- **Objetivo Estratégico 3:** *"Fortalecer a política de governança institucional e de gestão por resultados"*. Nesse contexto, as contratações públicas devem estar vinculadas a mecanismos de controle, transparência e melhoria da eficiência da administração, o que impõe à área demandante a responsabilidade de instruir o processo com estudos técnicos e planejamento prévio adequados.
- **Objetivo Estratégico 5:** *"Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social nas ações institucionais"*. A solução adotada pela presente contratação foi selecionada também considerando sua viabilidade econômica, adequação às reais necessidades da Instituição e a observância aos princípios da economicidade, do interesse público e da sustentabilidade, conforme exigido pelos normativos legais vigentes.
- **Objetivo Estratégico 6:** *"Fortalecer a gestão democrática e participativa com foco no planejamento institucional"*. A elaboração desta contratação ocorreu de forma integrada com os setores administrativos das unidades finalísticas do Ifal, evidenciando o compromisso com a gestão participativa e a coerência entre os insumos e as metas estabelecidas nos documentos de planejamento.
- **Objetivo Estratégico 7:** *"Promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade"*. A contratação em pauta tem por finalidade contribuir diretamente para a elevação do padrão de qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo Ifal, na medida em que supre demandas operacionais e estruturais imprescindíveis ao funcionamento adequado da instituição.

No tocante ao planejamento operacional, a contratação está devidamente inserida no Plano Anual de Contratações (PAC) do Ifal, sendo seu código e detalhamento funcional compatível com os registros constantes no sistema informatizado utilizado pelo órgão para consolidação e acompanhamento das demandas institucionais.

Adicionalmente, a definição da solução foi orientada por princípios de economicidade e busca por soluções amplamente aderentes às práticas de mercado, tendo sido observadas as diretrizes do Guia de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Administração Pública Federal e os preceitos contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

Destaca-se ainda que o ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS apresenta com precisão os códigos CATMAT e/ou CATSERV dos bens e serviços demandados, bem como a vinculação da demanda às unidades organizacionais do Ifal que apresentaram a necessidade, evidenciando o planejamento descentralizado e orientado por critérios técnicos.

Portanto, com base nas informações prestadas e nos fundamentos contidos no Capítulo 10 do PDI/Ifal 2024–2028, conclui-se que a presente contratação está plenamente alinhada com o planejamento institucional do Instituto Federal de Alagoas, tanto em termos estratégicos quanto operacionais, e encontra-se devidamente prevista nas ferramentas formais de planejamento da instituição, nos termos do art. 7º, inciso IX da IN nº 40/2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação, cujo detalhamento técnico encontra-se descrito no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, objetiva a geração de benefícios diretos e indiretos voltados à promoção da melhoria da gestão institucional, da qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2028 do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

Do ponto de vista operacional, os ganhos diretos com a contratação incluem o aprimoramento da infraestrutura, o fortalecimento das atividades administrativas e acadêmicas e o suporte às ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo para a entrega de serviços públicos de maior qualidade e efetividade. A padronização de procedimentos, o aumento da capacidade de resposta das unidades administrativas e a redução de retrabalho são resultados esperados diretamente da adoção de soluções contratadas com base em critérios técnicos bem definidos.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação promoverá o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, ao permitir a racionalização das atividades-meio, a liberação de servidores para funções estratégicas e a mitigação de falhas operacionais decorrentes da ausência ou insuficiência de insumos, equipamentos ou serviços de suporte. A contratação contribui, portanto, para o incremento da produtividade institucional, alinhada ao princípio da eficiência estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal.

Em termos de eficácia, o atendimento direto às necessidades identificadas pelas diretorias e setores técnicos das unidades do Ifal proporcionará maior capacidade de execução das ações previstas nos planos de trabalho anuais, possibilitando o alcance dos objetivos institucionais fixados no PDI. Isso se evidencia especialmente nas contratações que visam a assegurar a continuidade de serviços essenciais, evitar desassistência de atividades operacionais e dar suporte logístico às atividades finalísticas da instituição.

Além disso, a contratação promove ganhos em economicidade, na medida em que o processo foi precedido de estimativa de custos baseada em valores praticados no mercado, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nas planilhas anexas, observando os limites legais de dispensa previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de critérios objetivos para a definição da solução contratada, conforme disposto na Instrução Normativa nº 40/2020, também assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

No tocante ao desenvolvimento nacional sustentável, os bens e serviços que compõem a contratação foram selecionados com base em critérios de durabilidade, sustentabilidade e impacto ambiental reduzido, sempre que possível, em consonância com os preceitos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a logística reversa e o consumo sustentável no âmbito da administração pública federal.

Ademais, os benefícios institucionais decorrentes da contratação estão diretamente vinculados aos objetivos estratégicos definidos no PDI 2024–2028, especialmente:

- Objetivo Estratégico 1 – Ampliar e qualificar a infraestrutura física e tecnológica da instituição: a contratação permitirá dotar as unidades do Ifal dos meios materiais e logísticos necessários para seu funcionamento regular e adequado, assegurando maior conforto, segurança, acessibilidade e condições de trabalho e estudo.
- Objetivo Estratégico 3 – Fortalecer a política de governança institucional e de gestão por resultados: ao viabilizar a execução de ações planejadas e orçamentadas, com base em critérios técnicos e metas de desempenho, a contratação fortalece a capacidade de gestão do Ifal, assegura a efetividade das políticas institucionais e aumenta a capacidade de prestação de contas à sociedade.
- Objetivo Estratégico 5 – Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social nas ações institucionais: a contratação observou práticas sustentáveis, tanto no dimensionamento das quantidades e da solução a ser contratada, quanto no uso racional de recursos e na valorização da eficiência energética e da redução de impactos ambientais.
- Objetivo Estratégico 7 – Promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade: ao garantir a regularidade no fornecimento de materiais, serviços ou equipamentos, a contratação contribui diretamente para a elevação do padrão de qualidade das ações institucionais e dos serviços educacionais oferecidos, impactando positivamente alunos, servidores e a sociedade como um todo.

Sob o aspecto indireto, os benefícios se estendem à promoção de ambiente organizacional mais favorável à aprendizagem, ao desenvolvimento institucional e à inovação. Também há ganhos sociais relacionados à transparência e à previsibilidade dos atos administrativos, que contribuem para a credibilidade e legitimidade da atuação do Ifal enquanto órgão público federal voltado à educação profissional e tecnológica.

Assim, a presente contratação não representa apenas a aquisição de bens ou serviços, mas a efetivação de uma estratégia institucional de aprimoramento da gestão, da infraestrutura e dos serviços prestados, com impactos mensuráveis em indicadores de desempenho institucional e educacional, conforme metas estabelecidas no PDI 2024–2028.

Conclusivamente, a contratação representa uma ação planejada, racional e eficiente, cujos benefícios institucionais são amplamente justificáveis sob as óticas da eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade, estando plenamente alinhada com as metas institucionais e com os valores constitucionais que norteiam a administração pública. O detalhamento técnico e quantitativo dos itens a serem contratados encontra-se registrado no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, e sua estimativa de custo e benefício está devidamente instruída no DFD, em conformidade com as normas vigentes e com os princípios do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a presente seção apresenta, de forma clara e objetiva, as providências administrativas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, com vistas a assegurar o pleno êxito do procedimento de contratação, a regularidade dos atos administrativos e a efetiva execução do objeto, conforme especificado no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS.

A adoção de providências prévias à contratação é parte essencial do processo de planejamento, assegurando que os contratos públicos não apenas se iniciem de maneira regular, mas também sejam executados de forma eficiente e transparente, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Tais providências, detalhadas a seguir, envolvem ações administrativas, técnicas e organizacionais.

1. Adequação da Infraestrutura Física, Técnica e Operacional

Sempre que a contratação demandar a instalação de equipamentos, execução de serviços em ambientes institucionais ou fornecimento de materiais com requisitos específicos, o setor requisitante deverá proceder previamente à verificação e à adequação do espaço físico e das condições operacionais necessárias.

Tais adequações podem envolver:

- Disponibilidade de energia elétrica compatível com os equipamentos a serem instalados;
- Acesso facilitado aos ambientes onde os serviços serão prestados;
- Liberação de espaços para recebimento e armazenamento de materiais;
- Sinalização ou organização prévia do local para execução de serviços de natureza contínua.

Quando for o caso, tais adequações serão providenciadas pelas Diretorias de Administração ou setores correlatos, com apoio das Coordenações de Infraestrutura e Manutenção.

2. Designação e Capacitação de Fiscais e Gestores Contratuais

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 117 e o art. 8º, §3º, é obrigatória a designação formal de fiscais e gestores de contratos, servidores públicos regularmente investidos e capacitados para o desempenho das atribuições relativas à fiscalização técnica, administrativa, financeira e contábil dos contratos administrativos.

Neste sentido, previamente à formalização contratual:

- Será emitida Portaria de Designação de Gestores e Fiscais, conforme os modelos padronizados pelo IFAL;
- Os servidores indicados deverão participar de ações de capacitação ou reciclagem interna, com apoio da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) e da Procuradoria Federal, quando necessário, sobre temas como:
 - Atribuições do fiscal e gestor do contrato;
 - Registro de ocorrências em relatório;
 - Comunicação com fornecedores e aplicação de penalidades;
 - Procedimentos de medição e liquidação da despesa.

A capacitação poderá ocorrer mediante ações presenciais ou por meio de módulos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme disponibilidade e necessidade.

3. Instrução Completa do Processo Administrativo

Antes da assinatura do contrato, será assegurado que o processo contenha:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) com justificativa clara e critérios objetivos;
- Mapeamento de riscos e matriz de riscos (quando aplicável);
- Termo de Referência ou Projeto Básico completo, com menção ao ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS;
- Pesquisa de preços instruída com metodologia válida e evidências de consulta a fontes confiáveis;
- Parecer jurídico conclusivo quanto à viabilidade da contratação;
- Indicação clara da dotação orçamentária compatível e disponível.

Essa estruturação é necessária para que o contrato a ser firmado esteja em plena conformidade com os arts. 7º e 8º da IN nº 40/2020 e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. Consulta à Plataforma +Brasil e a Sistemas Integrados

Será realizada consulta prévia à Plataforma +Brasil, especialmente para verificar se há repasses federais vinculados ao objeto em questão, e também serão verificadas as informações e conformidades junto aos sistemas SIASG, SICONV, SUITE IFAL e Compras.gov.br. Essa providência é relevante para evitar sobreposições de contratos, inadimplementos e garantir aderência às exigências dos órgãos de controle.

5. Análise de Impactos Ambientais e Responsabilidade Técnica

Quando se tratar de bens e serviços que possam causar impacto ambiental, será providenciada a avaliação de conformidade com as diretrizes ambientais internas do IFAL, respeitando os critérios de sustentabilidade e a Política de Logística Sustentável (PLS). Se necessário, a contratação poderá requerer a indicação de responsável técnico habilitado, especialmente nos casos de engenharia ou serviços regulados por conselhos profissionais.

6. Providências Relativas ao Controle Interno e Auditoria

O processo licitatório será previamente submetido ao crivo da Unidade de Controle Interno, conforme o fluxograma de contratações vigente, possibilitando o registro de recomendações e aperfeiçoamentos que mitiguem riscos, aprimorem os resultados esperados e antecipem eventuais exigências dos órgãos de controle externo.

7. Comunicação Interna e Divulgação do Planejamento

As unidades envolvidas na execução do contrato receberão, antes da assinatura contratual, um comunicado formal com informações claras sobre:

- Objeto e prazo da contratação;
- Responsáveis pela fiscalização;
- Regras de recebimento, inspeção e aceite de produtos e serviços;
- Responsabilidades dos setores em caso de ocorrência de vícios ou falhas.

Isso assegura engajamento institucional e comunicação eficiente entre os setores requisitantes, administrativos e de fiscalização.

8. Justificativa para Ausência de Outras Providências (se aplicável)

Caso a natureza do objeto contratual não exija providências adicionais específicas além das aqui descritas – por exemplo, em casos de contratações simples de itens padronizados com entrega direta e imediata – será registrado no processo administrativo a inexistência de exigência de ações complementares, com fundamento na simplicidade do objeto e na inexistência de riscos relevantes associados.

Considerações Finais

A adoção de providências prévias à formalização contratual é indispensável à eficiência e à regularidade da execução dos contratos administrativos no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL. As medidas descritas neste item seguem o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, especialmente seu art. 7º, inciso XI, e demonstram o compromisso institucional com a boa governança

pública, com o planejamento estratégico, com o uso racional dos recursos públicos e com a prestação de serviços de excelência à comunidade acadêmica e à sociedade alagoana.

Reforça-se que o detalhamento técnico dos itens a serem contratados, bem como seus quantitativos e especificações, encontra-se devidamente indicado no campo específico do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, que integra os autos do processo de contratação. Todas as providências administrativas aqui descritas serão executadas pela unidade requisitante e pelos setores de apoio técnico e administrativo, com vistas à plena regularidade e à excelência da contratação pública pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atenção ao disposto no inciso XII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, e nos termos do §2º do mesmo artigo, que torna obrigatória a análise sobre impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigação, a presente seção tem por finalidade apresentar uma avaliação detalhada quanto à eventual ocorrência de impactos ambientais relacionados ao objeto da contratação, cujas especificações estão descritas no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, parte integrante deste processo administrativo.

A análise de impactos ambientais é um componente fundamental do planejamento das contratações públicas, pois permite verificar a compatibilidade entre os objetivos institucionais e os compromissos legais e éticos da Administração Pública com o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 10.936/2022, que institui a Política Nacional de Compras Públicas Sustentáveis.

1. Contextualização e Objetivo da Análise

A presente contratação visa atender a uma demanda administrativa, técnica ou operacional do Instituto Federal de Alagoas, com base na relação de itens descritos no ANEXO I, cujo escopo não envolve diretamente a exploração de recursos naturais, o uso intensivo de insumos poluentes, a geração significativa de resíduos sólidos, e tampouco a instalação de equipamentos ou estruturas de grande porte que causem impactos físicos, químicos ou biológicos relevantes ao meio ambiente.

Desse modo, a presente análise busca identificar, de forma preventiva e fundamentada, eventuais riscos ambientais associados à contratação, ainda que indiretos ou residuais, de modo a demonstrar o cumprimento dos princípios da precaução, da prevenção, da eficiência e da sustentabilidade ambiental.

2. Avaliação Técnica de Riscos Ambientais

Considerando a natureza da contratação, as informações do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, os ambientes em que o objeto será utilizado ou executado e o ciclo de vida dos insumos eventualmente envolvidos, foi realizada uma análise técnica de riscos ambientais, com os seguintes parâmetros:

- Geração de resíduos sólidos: Inexistente ou residual. A contratação não implica descarte expressivo de embalagens, insumos contaminantes ou resíduos químicos. Materiais eventualmente descartáveis seguirão a Política de Coleta Seletiva vigente no Ifal.
- Consumo de energia elétrica: Irrelevante. Caso haja equipamentos elétricos envolvidos, os mesmos deverão possuir selo de eficiência energética (Procel ou Inmetro), promovendo a racionalização do uso de energia.
- Emissão de ruído ou vibração: Não aplicável. A contratação não implica em obras civis ou instalação de máquinas de grande porte que impactem o conforto acústico do ambiente.
- Risco de contaminação do solo ou da água: Inexistente. O objeto não compreende substâncias perigosas, tóxicas ou corrosivas, tampouco processos de armazenamento que envolvam risco ambiental.
- Interferência na fauna ou flora locais: Inexistente. A execução da contratação ocorrerá em ambientes já consolidados e urbanizados (instalações do IFAL), não havendo qualquer interação com áreas de preservação permanente ou biomas naturais.
- Emissão de gases de efeito estufa (GEE): Irrelevante. Não se verifica transporte ou logística de grande escala, tampouco a contratação envolve atividades com impacto direto na emissão de CO ou similares.

3. Conformidade com a Política de Sustentabilidade do IFAL

A presente contratação está em conformidade com a Política de Sustentabilidade Institucional e com o Plano de Logística Sustentável (PLS/IFAL), os quais orientam que todas as compras e contratações devem buscar:

- Preferência por materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis;
- Valorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis;

- Redução do uso de recursos não renováveis;
- Planejamento de uso racional de materiais e energia.

Eventuais itens adquiridos ou serviços contratados deverão obedecer, sempre que aplicável, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos em normativos da Administração Pública Federal, tais como:

- Instrução Normativa nº 01/2010 – MPOG, que estabelece critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 10/2020, sobre logística sustentável;
- Manual de Compras Públicas Sustentáveis – TCU.

4. Medidas de Prevenção e Mitigação (quando aplicável)

Ainda que não se identifiquem impactos ambientais diretos ou significativos, como medida preventiva e em consonância com as boas práticas de gestão ambiental, o IFAL adota diretrizes que mitigam qualquer possível impacto indireto, conforme segue:

- Responsabilidade compartilhada dos setores requisitantes quanto ao descarte ambientalmente adequado de materiais, conforme a Política de Coleta Seletiva do campus;
- Preferência por fornecedores com selos ambientais reconhecidos (ISO 14001, FSC, entre outros), sempre que possível e previsto no edital;
- Uso de mecanismos digitais para tramitação processual, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão;
- Inclusão, nos contratos, de cláusulas de responsabilidade ambiental, quando cabível, estabelecendo penalidades para práticas lesivas ao meio ambiente.

5. Justificativa para Inexistência de Impactos Ambientais Relevantes

Após análise técnica do escopo contratual constante do ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, conclui-se que o objeto da contratação não apresenta riscos ambientais diretos ou significativos, tratando-se de contratação sem impacto ambiental relevante, seja em termos de:

- Geração de resíduos;
- Consumo de recursos naturais;
- Alterações ambientais locais ou regionais;
- Riscos à saúde ou segurança ambiental.

Dessa forma, não há necessidade de medidas adicionais de controle ambiental, tampouco de obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos reguladores como IBAMA, IMA/AL ou Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Conclusão

Com base nas informações técnicas disponíveis, na análise do escopo da contratação e na Relação de Itens constantes no ANEXO I, não foram identificados impactos ambientais relevantes associados à presente contratação. Em observância ao art. 7º, inciso XII, da IN nº 40/2020, cumpre registrar que:

“A contratação pretendida não enseja qualquer impacto ambiental relevante, não demandando, portanto, medidas específicas de mitigação, compensação ou controle ambiental.”

A Administração reforça seu compromisso com a sustentabilidade, com a observância das normativas vigentes e com a promoção do desenvolvimento institucional em harmonia com os princípios da preservação ambiental, da responsabilidade socioambiental e da eficiência no uso dos recursos públicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo, considerando a necessidade institucional relacionada aos itens constantes no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS. Verifica-se a existência de solução disponível no mercado, compatível com as especificações definidas pela Administração, bem como adequação da contratação às necessidades operacionais da unidade requisitante e ao planejamento institucional do IFAL. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Dessa forma, a equipe de planejamento declara viável a contratação dos itens constantes no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO BARBOSA DE SOUZA PRATES

DIRETOR DE ENSINO

MARIANO ALEXANDRE DA SILVA NETO FILHO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

JACKSON MOREIRA DE SOUZA

COORDENADOR DE COMPRAS

CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL

Documento de Formalização da Demanda 35/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 35/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DG - Direção Geral	30/06/2026 00:00	152802	WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa para comunicação digital do IFAL, com gestão de redes sociais, produção de conteúdo e campanhas institucionais.			

2. Justificativa de Necessidade

O presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) visa à contratação do OBJETO descrito em campo específico, conforme código de classificação, quantitativos e especificações detalhadas no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS e seus anexo.

A necessidade de contratação está alinhada aos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) para o período de 2024 a 2028. Conforme previsto no referido documento, a gestão institucional está comprometida com a eficiência administrativa, a garantia da qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e a promoção da melhoria contínua dos processos internos, metas que exigem suporte estrutural, operacional e logístico adequado.

O PDI 2024–2028 destaca que o planejamento estratégico do IFAL deve ser construído com base em objetivos prioritários capazes de garantir a execução da missão institucional e o alcance da visão de futuro, conforme disposto: “Planejar estrategicamente consiste em aproveitar as oportunidades oferecidas pelo ambiente externo e se proteger das ameaças contidas nele, ao potencializar os pontos fortes internos da instituição e reduzir seus pontos fracos” (PDI, p. 34).

Dentre os objetivos estratégicos estabelecidos no Quadro 1 do PDI, destacam-se os seguintes, diretamente relacionados à presente contratação: OEP2 – Garantir as infraestruturas física e tecnológica adequadas, com foco na otimização da oferta de cursos e no desempenho das atividades acadêmicas e administrativas, cuja meta é assegurar o funcionamento das estruturas e ambientes institucionais conforme as exigências pedagógicas, administrativas e de acessibilidade. Conforme descrito, “proporcionar à sociedade possibilidade de acesso aos cursos ofertados, assegurando as condições de manutenção e funcionamento da infraestrutura física /administrativa e pedagógica” (PDI, p. 54); OEP3 – Otimizar a gestão de recursos para maximizar a captação e melhorar a gestão do gasto, com destaque para a meta de melhoria da eficiência nos processos de planejamento e execução orçamentária, reforçando a necessidade de contratações planejadas, fundamentadas em diagnósticos situacionais e voltadas à racionalização das despesas públicas; OEP1 – Assegurar aos discentes condições de acesso, permanência e conclusão com êxito, o que requer a manutenção de ambientes saudáveis, seguros e funcionais para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas e administrativas.

Em consonância com o artigo 11, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que impõe como diretriz o planejamento das contratações públicas com base em estudo técnico preliminar que identifique o problema a ser resolvido, é importante destacar que a presente demanda foi identificada a partir da análise contínua das necessidades operacionais da unidade, considerando a complexidade das atividades institucionais e o crescimento da oferta de cursos, projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

O capítulo 10 do PDI/Ifal, que trata da infraestrutura física e tecnológica da instituição, enfatiza que “a adequada infraestrutura física e tecnológica é essencial para garantir a qualidade do ensino, pesquisa, extensão e da gestão administrativa no IFAL”. Esse capítulo também detalha as condições mínimas necessárias para funcionamento dos ambientes institucionais, propondo diretrizes e metas que exigem investimentos permanentes em manutenção, modernização e suporte técnico.

A contratação dos itens especificados no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade e a eficácia das atividades essenciais da Instituição, seja no suporte à manutenção predial, aquisição de insumos técnicos, equipamentos, serviços especializados ou quaisquer bens de consumo e permanentes que viabilizem a consecução dos objetivos institucionais.

Importa destacar que a demanda será revista periodicamente, conforme orienta o Capítulo 13 do PDI, que trata do acompanhamento e da revisão do plano institucional. Essa sistemática visa a garantir a coerência entre o planejamento estratégico e as contratações realizadas, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, a presente contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, fundamentos essenciais da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e da boa governança pública. Dessa forma, a contratação é justificada por sua aderência às diretrizes do planejamento estratégico institucional, sua relevância operacional e seu impacto direto na melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade alagoana.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de consultoria e de gerência/gestão		1,00	65.492,11	65.492,11

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA
DIRETOR-GERAL

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A inserção desta demanda no Plano de Contratações Anuais (PCA) fora dos prazos estabelecidos pelo Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, JUSTIFICA-SE pela necessidade superveniente identificada, decorrente de fatores imprevisíveis à época da elaboração do planejamento original.	WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA	06/05 /2026 16:31
2 A inserção desta demanda no Plano de Contratações Anuais (PCA) fora dos prazos estabelecidos pelo Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, JUSTIFICA-SE pela necessidade superveniente identificada, decorrente de fatores imprevisíveis à época da elaboração do planejamento original.	WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA	06/05 /2026 15:28

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PIRANHAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES



ANEXO II – ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção institucional e comunicação digital, compreendendo a gestão de redes sociais, produção de conteúdo gráfico e audiovisual, impulsionamento de mídias digitais e execução de campanhas de divulgação, visando à promoção das ações, cursos, programas e processos seletivos do Instituto Federal de Alagoas – Campus Piranhas, em conformidade com as diretrizes do PDI 2024–2028.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados sob demanda, conforme planejamento institucional, campanhas periódicas e necessidades da contratante, abrangendo produção, veiculação e divulgação de conteúdos institucionais em múltiplas mídias.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

3.1 Produção Audiovisual (Vídeos Institucionais e Promocionais)

Prestação de serviços de produção e edição de vídeos institucionais, com duração de até 1 minuto, contemplando:

- Elaboração de roteiro;
- Submissão para aprovação da contratante;
- Captação de imagens (quando necessário);
- Edição e finalização;
- Entrega em formato compatível com redes sociais.

Demanda estimada: 28 vídeos institucionais, incluindo:

- Vídeos por núcleos institucionais (NAC, NAPNE, NUGEDIS, NEABI);
- Vídeos promocionais de cursos;
- Campanhas de processos seletivos;
- Eventos institucionais (SEMTECC, SEAGRO, SEFISMA);
- Datas institucionais (aniversário, volta às aulas);
- Projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- Ações institucionais (IFMAKER, SEBRAE, esporte, etc.).

Valor de referência: R\$500,00 por unidade.

ANEXO II – ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.2 Impulsionamento de Redes Sociais

Serviços de planejamento, execução e monitoramento de campanhas patrocinadas em redes sociais, com as seguintes diretrizes:

- Aplicação de recursos em campanhas institucionais;
- Destinação mínima de 80% do valor para divulgação de processos seletivos;
- Distribuição interna dos recursos:
 - 50% Ensino Médio;
 - 50% Ensino Superior;
- Monitoramento básico de desempenho das campanhas.

Valor estimado: R\$3.000,00 por ciclo de campanha.

3.3 Produção de Artes Gráficas

Serviços de criação de peças gráficas digitais e impressas, incluindo:

- Elaboração de conceito/roteiro visual;
- Submissão para aprovação;
- Produção final em softwares gráficos (Corel, Canva, Photoshop ou equivalentes).

Aplicações:

- Redes sociais;
- Materiais institucionais;
- Campanhas promocionais;
- Materiais impressos.

Materiais previstos:

- Banners;
- Folders;
- Faixas;
- Blocos;
- Pastas institucionais.

Tiragens estimadas (referenciais):

- Pesquisa: 2.000 unidades;
- PSS Ensino Médio: 2.000 unidades;
- PSS EJA: 1.000 unidades;
- SISU: 1.000 unidades;
- Núcleos: 2.000 unidades.

Valor de referência: R\$100,00 por unidade (arte).

ANEXO II – ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.4 Veiculação em Rádio

Prestação de serviços de divulgação institucional em emissoras de rádio locais, incluindo:

- Elaboração de roteiro;
- Aprovação institucional;
- Produção de spot;
- Veiculação conforme plano de mídia.

Abrangência:

- Municípios de Piranhas, Delmiro Gouveia e região.

Valor estimado:

- Rádio Delmiro FM: R\$ 800,00/mês;
- Rádio Xingó: R\$ 400,00/mês;

(Valores a serem confirmados em pesquisa de preços).

3.5 Serviço de Carro de Som

Prestação de serviços de divulgação volante por meio de carro de som, incluindo:

- Veiculação de mensagens institucionais;
- Apoio a campanhas de processos seletivos e eventos;
- Cobertura em áreas urbanas e comunidades da região.

Valor estimado:

- R\$ 70,00 por hora;

(Valor médio praticado na região de Piranhas, Delmiro Gouveia e entorno, sujeito à validação por pesquisa de mercado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PIRANHAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES



ANEXO II – ESCOPO DOS SERVIÇOS

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO :

Os serviços serão executados sob demanda;

Cada serviço será previamente solicitado e autorizado pela contratante;

Os produtos deverão seguir identidade visual institucional do IFAL;

Todo material deverá ser previamente aprovado antes da divulgação;

A contratada deverá garantir padrão técnico, qualidade e aderência às diretrizes institucionais.

5.RESULTADOS ESPERADOS:

Ampliação da visibilidade institucional;

Maior alcance das campanhas de processos seletivos;

Padronização da comunicação institucional;

Fortalecimento da imagem do IFAL junto à comunidade;

Apoio direto às ações de ensino, pesquisa e extensão.